

Lei nº 072/90

"Institui a taxa de iluminação pública e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a taxa de iluminação pública, a ser cobrada mensalmente, mediante convênio com as Centrais Elétricas de Goiás, S/A - CELG, por unidade imobiliária de iluminação pública fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, para 01 (um) megawatt/hora, (MWH):

Faixa de Consumo de KWH	alíquota
Até 30 KWH	0,000
De 31 KWH	de 0,007 a 0,012
De 51 a 100 KWH	de 0,014 a 0,035
De 101 a 300 KWH	de 0,045 a 0,135
De 301 a 500 KWH	de 0,065 a 0,275
De 501 a 800 KWH	de 0,300 a 0,480
De 801 acima	0,500

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos 25 de junho de 1990.